



**Contrato nº 032/2015 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, com vistas ao recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0001-84, com sede na BR-290, km 181, s/nº, Bairro Coréia, na cidade de Minas do Leão, RS, neste ato representada por seus Diretores, **Mauro Renan Pereira Costa**, brasileiro, solteiro, biólogo, identidade RG nº 2887029-SSP/PA e CPF nº 648.253.882-72, residente e domiciliado na Rua Carlos Trein Filho, nº 566, Apto 301, Bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre, RS, e **Alexsandro Ribeiro da Silveira**, brasileiro, solteiro, contador, identidade RG nº 3059682389-SSP/RS e CPF nº 747.276.560-00, residente e domiciliado na Rua Luiz Manoel Gonzaga, nº 470, Apto. 202, na cidade de Porto Alegre, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 003/2015, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, em Aterro Sanitário devidamente licenciado, na quantidade estimada de 170 (cento e setenta) toneladas/ano.

**Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO**

- 2.1. Os serviços, objeto deste Contrato, terão início logo após a assinatura deste instrumento.
- 2.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, a partir do ingresso dos veículos indicados pela PREFEITURA na área do Aterro Sanitário.
- 2.3. Será realizada a pesagem dos veículos que transportarão os resíduos até o Aterro Sanitário, em balança ali instalada, sendo cientificado no ato o representante da PREFEITURA da quantidade aferida.
- 2.4. Caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos efetuar o controle dos serviços ora contratados, mantendo, para tanto, registro próprio de eventuais falhas apontadas e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

**Cláusula Terceira: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1. O valor dos serviços serão de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** por tonelada de resíduo sólido urbano recebido no Aterro Sanitário, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais)**, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.
- 3.2. O pagamento referente aos serviços, objeto deste Contrato, serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal-Fatura correspondente aos serviços prestados no decorrer do mês, observado, por fim, o cronograma de pagamentos adotado pela Secretaria de Finanças.

**Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

- 4.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo, ainda, a critério da administração e mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até completar o período máximo de 60 (sessenta) meses, quando então será extinto independente de supressões ou notificações, hipótese em que será reajustado anualmente, pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.



#### **Cláusula Quinta: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

5.1. Sobre o preço acima ajustado, além dos serviços, estão incluídos todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, inclusive eventual Seguro Acidente de Trabalho, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito à mão-de-obra, transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepostos, ficando, desde já, a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza, inclusive ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

#### **Cláusula Sexta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

6.1. Constitui direito da PREFEITURA receber a prestação de serviços, objeto deste Contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA em perceber o valor do contrato na forma e prazos convencionados.

6.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

6.2.1. Realizar o pagamento ajustado nos moldes indicados neste Contrato;

6.2.2. Indicar os veículos destinados ao transporte dos resíduos sólidos urbanos, independente de serem próprios ou de terceiros, e o representante que será cientificado da pesagem destes veículos;

6.2.3. Entregar os resíduos sólidos urbanos nos horários definidos pela CONTRATADA;

6.2.4. Responsabilizar-se, inteiramente, pela ocorrência de todo e qualquer dano, especialmente materiais e ambientais, ocorrido no deslocamento dos resíduos sólidos urbanos até o Aterro Sanitário;

6.2.5. Atender fielmente as determinações da CONTRATADA após a entrada dos veículos na área do Aterro Sanitário;

6.2.6. Não encaminhar para a destinação na área do aterro, resíduos que não sejam classificados como urbanos;

6.2.6.1. Em caso de descumprimento do item anterior e identificados os resíduos logo após a destinação, fica a CONTRATADA autorizada a promover a retirada dos resíduos sólidos não urbanos entregues pela PREFEITURA, obrigando-se, nesta hipótese, a PREFEITURA ao pagamento na fatura do mês em que ocorrer o fato, o valor correspondente a vinte vezes o valor pago por tonelada;

6.2.6.2. Caso a CONTRATADA venha a sofrer alguma penalidade em razão da destinação de resíduos sólidos que não sejam urbanos, fica a PREFEITURA obrigada a indenizar a CONTRATADA, inclusive por lucros cessantes;

6.2.7. Destinar, exclusivamente, para o Aterro da CONTRATADA a totalidade dos resíduos coletados;

6.2.8. Verificar e controlar, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a execução dos serviços ora contratados, informando, mensalmente, a Secretaria de Finanças o cumprimento do Contrato para que esta proceda o pagamento com base no valor contratado.

6.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Informar a PREFEITURA os horários de recebimento dos resíduos sólidos urbanos;

6.3.2. Cientificar o representante da PREFEITURA acerca da pesagem dos veículos transportadores dos resíduos sólidos urbanos;

6.3.3. Orientar a PREFEITURA sobre como proceder na descarga dos resíduos acima indicados;

6.3.4. Determinar a PREFEITURA a retirada da área do Aterro Sanitário os resíduos encaminhados que não sejam classificados como sólidos urbanos no momento em que estes resíduos forem identificados;

6.3.5. Receber e dispor os resíduos de acordo com as normas técnicas ambientais em vigor;

6.3.6. Arcar, além dos encargos descritos na Cláusula Quinta deste instrumento, com a totalidade das despesas decorrentes de encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços de que trata este Contrato, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

6.3.7. Apresentar, até o último dia útil do mês de referência, Nota Fiscal dos serviços prestados acompanhada de relatório da quantidade de lixo recebida e de comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quinta deste instrumento, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços;

6.3.8. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

6.3.9. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

#### **Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA**



7.1. A infringência de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato ensejará, a parte infratora, como cláusula penal, o pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.2. No caso de imposição de Multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que for pago a prestação dos serviços.

#### **Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

8.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.4. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.5. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.6. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.7. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **Cláusula Nona: DA RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indezinação por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

9.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

#### **Cláusula Décima: DA VINCULAÇÃO**

10.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 003/2015.

#### **Cláusula Décima Primeira: DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima-Segunda: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1. Este Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

#### **Cláusula Décima-Terceira: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.1. As despesas deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
Órgão: 05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Unid. Orçam.: 05 01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Projeto/Atividade: 05 01 15 452 68 2.028 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública  
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Cláusula Décima-Quarta: DO FORO**

14.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 08 de abril de 2015.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal de Passa Sete  
PREFEITURA

**Mauro Renan Pereira Costa, Alexsandro Ribeiro da Silveira**  
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: